



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.021 - PE (2014/0128828-8)**

**RELATOR : MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE : PATRICK KAISER BROSELIN**  
**ADVOGADO : PATRICK KAISER BROSELIN (EM CAUSA PRÓPRIA)**  
**AGRAVADO : CANZAN CORREA BALABUCH E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOGADOS : GUSTAVO LUÍS BALABUCH**  
**RAFAEL COTLINSKI CANZAN E OUTRO(S)**  
**RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORRÊA**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. DECURSO DO PRAZO LEGAL. ART. 544 DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 10 dias previsto no art. 544 do CPC.
2. Agravo regimental não provido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2014(Data do Julgamento)

Ministro Moura Ribeiro  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.021 - PE (2014/0128828-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : PATRICK KAISER BROSSELIN  
**ADVOGADO** : PATRICK KAISER BROSSELIN (EM CAUSA PRÓPRIA)  
**AGRAVADO** : CANZAN CORREA BALABUCH E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ADVOGADOS** : GUSTAVO LUÍS BALABUCH  
RAFAEL COTLINSKI CANZAN E OUTRO(S)  
RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORRÊA

### RELATÓRIO

#### **O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão monocrática da lavra da Ministra NANCY ANDRIGHI que não conheceu do agravo em recurso especial assim ementado:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.*

- 1. O prazo para interposição do agravo é de 10 (dez) dias a contar da publicação da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.*
- 2. Agravo em recurso especial não conhecido (e-STJ, fl. 242).*

Nas razões do regimental, a agravante alega ser tempestivo o agravo em recurso especial interposto, pois afirma que a disponibilização da decisão agravada ocorreu aos 14 de janeiro de 2014 no DJe, tendo sido considerada publicada aos 15 de janeiro de 2014, nos termos da Lei nº 11.419/06.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.021 - PE (2014/0128828-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : **PATRICK KAISER BROSSELIN**  
**ADVOGADO** : **PATRICK KAISER BROSSELIN (EM CAUSA PRÓPRIA)**  
**AGRAVADO** : **CANZAN CORREA BALABUCH E ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**ADVOGADOS** : **GUSTAVO LUÍS BALABUCH**  
: **RAFAEL COTLINSKI CANZAN E OUTRO(S)**  
: **RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORRÊA**

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. DECURSO DO PRAZO LEGAL. ART. 544 DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o prazo de 10 dias previsto no art. 544 do CPC.
2. Agravo regimental não provido.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 527.021 - PE (2014/0128828-8)**

**RELATOR** : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**  
**AGRAVANTE** : PATRICK KAISER BROSSELIN  
**ADVOGADO** : PATRICK KAISER BROSSELIN (EM CAUSA PRÓPRIA)  
**AGRAVADO** : CANZAN CORREA BALABUCH E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**ADVOGADOS** : GUSTAVO LUÍS BALABUCH  
RAFAEL COTLINSKI CANZAN E OUTRO(S)  
RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORRÊA

### VOTO

#### **O EXMO. SR. MINISTRO MOURA RIBEIRO (Relator):**

A decisão atacada não merece reforma.

A decisão que inadmitiu o recurso especial foi publicada no DJe aos 14/1/2014 (terça-feira - e-STJ, fl. 207), iniciando-se o prazo para a interposição do agravo no primeiro dia útil seguinte, ou seja, aos 15/1/2014 (quarta-feira), com término aos 24/1/2014 (sexta-feira).

Contudo, o recurso só foi protocolado aos 27/1/2014, quando superado o prazo de 10 dias previsto no art. 544 do CPC.

A propósito, citam-se os seguintes precedentes:

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. 10 (DEZ) DIAS. INCIDÊNCIA DO ART. 544 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. 2. LITISCONSORTES COM REPRESENTAÇÃO PLURAL. UM DOS CAUSÍDICOS EM COMUM. APLICAÇÃO DO ART. 191 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE. 3. AGRAVO IMPROVIDO.*

*1. É intempestivo o agravo em recurso especial interposto fora do prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 544 do CPC.*

*2. Sendo as partes "representadas (...) pelo mesmo advogado, inviável a aplicação do prazo previsto no art. 191 do Código de Processo Civil" (AgRg no AREsp n. 479.282/SP, Rel. o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 21/10/2014).*

*3. Agravo regimental a que se nega provimento.*

*(AgRg no AREsp 566.397/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado em 4/11/2014, DJe 12/11/2014)*

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL PREVISTO NO ART. 544 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.*



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. *É intempestivo o agravo em recurso especial interposto após o decurso do prazo de dez dias previsto no art. 544 do CPC.*
2. *"Este Superior Tribunal pacificou entendimento no sentido de que é possível a comprovação da tempestividade, em virtude de feriado local ou suspensão de prazo processual no tribunal de origem, quando da interposição do agravo regimental, o que não ocorreu no caso concreto. Precedentes." (AgRg nos EDcl no AREsp 306.522/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/09/2013, DJe 10/09/2013).*
3. *Agravo regimental não provido.*  
(AgRg no AREsp 562.262/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Quarta Turma, julgado em 16/10/2014, DJe 21/10/2014)

Dessarte, não havendo motivos para se alterar a decisão proferida, devem ser mantidos seus termos.

Nessas condições, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0128828-8

AgRg no  
AREsp 527.021 / PE

Números Origem: 00712202720118170001 3059258 305925800 472013 712202720118170001

EM MESA

JULGADO: 20/11/2014

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

#### AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : PATRICK KAISER BROSELIN  
ADVOGADO : PATRICK KAISER BROSELIN (EM CAUSA PRÓPRIA)  
AGRAVADO : CANZAN CORREA BALABUCH E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADOS : RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORRÊA  
GUSTAVO LUÍS BALABUCH  
RAFAEL COTLINSKI CANZAN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

#### AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PATRICK KAISER BROSELIN  
ADVOGADO : PATRICK KAISER BROSELIN (EM CAUSA PRÓPRIA)  
AGRAVADO : CANZAN CORREA BALABUCH E ADVOGADOS ASSOCIADOS  
ADVOGADOS : RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORRÊA  
GUSTAVO LUÍS BALABUCH  
RAFAEL COTLINSKI CANZAN E OUTRO(S)

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.